

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

106 /CAOTPL

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 23.03.2010 acerca da **Petição** nº 18/XI/1ª de iniciativa de Hortense Fernandes Costa Fava e outros.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionário da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 2 6 MAR. 2010

OPRESIDENTE DA COMISSÃO,

Júlio Miranda Palha)



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PETIÇÃO N.º 18/XI/1ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, em reunião de 23 de Março de 2010, a Petição n.º 18/XI/1.ª, da iniciativa da Hortense Fernandes Costa Fava e Outros, foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- Considera-se que a informação recebida do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Câmara Municipal do Montijo è conclusiva e que está a ser feito um acompanhamento do cumprimento dos principais descritores ambientais em matéria legal, sendo que à data, com base na informação disponível não se verificou alguma inconformidade maior. A Câmara Municipal do Montijo tem acompanhado as reclamações existentes, apresentadas por moradores da envolvente, assim como das diligências promovidas junto dos promotores do estabelecimento industrial, no sentido de avaliar a progressiva mitigação dos motivos constantes nessas reclamações, nomeadamente o cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor.
- A petição n.º 18/XI/1ª, por ter apenas 307 peticionários, não terá de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República. Para subir a plenário teria de ter pelo menos 4000 peticionários;
- Deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, de acordo com o disposto no artigo 8° da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO.

(Miranda Calha)



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

XI Legislatura - 1ª Sessão Legislativa

Petição nº18/XI/1ª

Da iniciativa de: Hortense Fernandes Costa Fava e outros

Assunto: Solicitam iniciativas para ser recuperada a qualidade ambiental numa parte da localidade de Pegões afectada pelo funcionamento da empresa Enemontijo, Lda.

RELATÓRIO FINAL

INTRODUÇÃO

A Petição n.º 18/X1/1.ª, subscrita por 307 cidadãos portugueses, deu entrada na Assembleia da República no dia 22 de Janeiro de 2010.

A petição baixou, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, para análise.

Após a sua análise verificou-se que esta petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na versão em vigor à data da entrada da petição, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, e no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República.

Objecto:

Os factos que sustentam a petição resumem-se no seguinte:

Pretendem os peticionários através da Assembleia da Republica que diligencie as iniciativas convenientes para ser recuperada a qualidade ambiental numa parte da localidade de Pegões, degradada pelo funcionamento da unidade industrial da Enermontijo.

Os peticionários invocam a necessidade de, neste caso, ser verificado o cumprimento do artigo 66º da Constituição da República Portuguesa que determina que "Todos têm o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender" e que "incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos (...) ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento sócio - económico e a valorização da paisagem".

E, nesse sentido, solicitam que a Assembleia da República:



- Verifique se as entidades públicas competentes que analisaram o processo de localização da unidade industrial em causa concluíram que esta não é incompatível com a legislação relativa ao ordenamento do território e ao ambiente;
- Fiscalize a acção das entidades públicas que deviam proceder à medição dentro e fora das habitações contíguas do ruído provocado pela mesma unidade industrial;
- Verifique se já foi analisada a qualidade do ar dentro e fora das habitações na proximidade da referida unidade industrial, nomeadamente, o teor de partículas libertadas na laboração desta e no respectivo transporte de madeiras e aglomerados.

Enquadramento:

A matéria agora submetida a apreciação desta comissão parlamentar enquadra-se, em parte, nas competências constitucionais (art. 66.º alíneas f) e g)) e na reserva relativa de competência legislativa dos deputados, princípio com consagração constitucional (art. 165.º).

Diligências efectuadas:

Pelo facto desta petição não conter mais de 1 000 assinaturas, não foi obrigatório proceder à audição dos peticionários perante a comissão ou delegação desta (nº 1 do Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), como tal, o Deputado Relator não ouviu os peticionantes.

Foram solicitados pareceres às entidades públicas competentes, concretamente ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e à Câmara Municipal do Montijo, sobre os assuntos e preocupações manifestados pelos peticionantes, tendo-se obtido as seguintes respostas que a seguir se transcrevem resumidamente.

Questionado o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, referiu que na sequência das acções de fiscalização efectuadas pelo próprio Ministério verificou-se o seguinte:

- A empresa foi implantada ao abrigo da Licença de Construção nº 116/2008, de 04-07-2008, emitida pela Câmara Municipal do Montijo;
- A Enermontijo possui autorização para a sua instalação concedida pelo Ministério da Economia e Inovação;
- A empresa elaborou um "Plano de implementação de Medidas de Minimização de Impactes Ambientais" que foi apresentado em 06-11-2009 à equipa de fiscalização da CCDR-LVT a qual, na sequência, verificou uma diminuição nos factores de perturbação;

De nova visita efectuada pela CCDR-LVT em 08-03-2010 verificou a implementação das medidas previstas, designadamente:

- O encapsulamento das máquinas mais ruidosas;
- A construção das coberturas laterais;
- A insonorização do tubo de descarga de pellet's nos silos;
- Asfaltamento da via de acesso à fábrica;



- Instalação de aspersores junto dos locais onde a produção e a dispersão de poeiras se verifica;
- Colocação de fitas de silicone que servem de barreira à dispersão de poeiras nas zonas de descargas dos *pellets* (silos) sobre os veículos de transporte;
- Plantação de cortina arbórea em todo o perímetro da fábrica;
- Alteamento das chaminés;
- -Instalação de rede de ensombramento de malha apertada no perímetro da fábrica;
- Instalação de um sistema atenuador do ruído provocado pelo equipamento de ventilação da fábrica;
- Instalação de barreiras sonoras no limite W junto à habitação mais próxima da fábrica;
- Instalação de sistema de captação de poeiras;
- Prolongamento da construção de painéis *sandwich* sobre os painéis alveolares de betão armado, desde a zona do destroçador até à zona de secagem;

A DRLVT do MEI (DRE-LVT) concedeu uma autorização de exploração do estabelecimento pelo prazo de 120 dias, impondo o cumprimento de várias condições, nomeadamente "adoptar as medidas de isolamento acústico que se mostrem necessárias de modo a garantir a conformidade com o disposto no DL 9/2007 de 17 de Janeiro.

O Relatório de Ensaio, fornecido pela empresa, relativo à Medição dos Níveis de Pressão Sonora, realizado pela empresa "dBLab - Laboratório de Acústica e Vibrações, Lda." que mediu o ruído dentro de uma habitação durante os períodos diurno, entardecer e nocturno, conclui o cumprimento dos limites aplicáveis e estipulados pelo DL 9/2007, em qualquer dos períodos de referência, de acordo com o estipulado pelo nº 5 do Artº. 13°.

De igual forma foi fornecido pela Enemontijo cópia do relatório relativo à "Análise de Fracção PM10 de Poeiras em Suspensão em ar Ambiente", efectuado pela mesma empresa no qual se conclui "que a fonte em questão não constitui uma fonte particular de emissão de PM10, face à qualidade do ar global observada no mesmo período".

Por último, no final de Março de 2010 e terminado o prazo de 120 dias concedido pela DRE-LVT para a exploração do estabelecimento haverá nova vistoria para avaliar se será concedida ou não licença definitiva.

Da parte da Câmara Municipal do Montijo, refere esta Edilidade que:

- "Apreciou favoravelmente a autorização prévia de localização do estabelecimento Industrial, no âmbito do processo que corre seus termos sob a designação A-32/08 (...)", "licenciada pelo Alvará de licença de edificação n.º 116/08, acrescido de Alvará n.º 12/09 (...)".



- " Estamos perante um estabelecimento industrial, classificado como tipo 2, razão que sustenta a aplicação do RELAI, nos termos do artigo 4.º."

- " Tendo sido aprovados os projectos de construção e erigida a unidade industrial em apreço e feita esta delimitação de tramitação processual administrativa, revela que ao momento, esta edilidade promove atendimentos quer aos munícipes reclamantes, quer aos promotores da unidade fabril, e ainda, várias e regulares deslocações ao local pelos técnicos camarários com competência para o efeito, no sentido de avaliar as reclamações e promover o cumprimento das normas aplicáveis, designadamente os parâmetros definidos na legislação em vigor."

- " Aguarda esta Edilidade a entrega de relatórios de ruído (...)". " para que, desse modo se possa avaliar e apreciar a decisão final da utilização/funcionamento da

actividade a desenvolver no local."

- " Os técnicos desta Edilidade, a pedido dos promotores já prestaram informação sobre os termos em que poderá ser aceite a instalação de dispositivos adicionais de contenção/atenuação de ruído e poeiras, aguardando-se definição pormenorizada do projecto " com vista à sua autorização.

Tendo em consideração o acima descrito, esta Edilidade emitiu por Despacho de 17.03.2010 deferimento do pedido de autorização de utilização.

Assim, a Comissão de Ambiente e Ordenamento do Território e Poder Local adopta o seguinte

Parecer

- Considera-se que a informação recebida do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Câmara Municipal do Montijo è conclusiva e que está a ser feito um acompanhamento do cumprimento dos principais descritores ambientais em matéria legal, sendo que à data, com base na informação disponível não se verificou alguma inconformidade maior. A Câmara Municipal do Montijo tem acompanhado as reclamações existentes, apresentadas por moradores envolvente, assim como das diligências promovidas junto dos promotores do estabelecimento industrial, no sentido de avaliar a progressiva mitigação dos motivos constantes nessas reclamações, nomeadamente o cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor.
- A petição n.º 18/X1/1ª, por ter apenas 307 peticionantes, não terá de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República. Para subir a plenário teria de ter pelo menos 4000 peticionantes;
- Deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, de acordo com o disposto no artigo 8º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.

Assembleia da República, 22 de Março de 2010

O Deputado, Relator,

O Presidente da 7ª Comissão.

(Miranda Calha)